

Art. 70 – Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento.

Art. 71 – A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo administrativo;

II - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§1º. O marco inicial da contagem da prescrição será a data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§2º. A prescrição intercorrente não se aplica no âmbito do processo administrativo, enquanto não sobrevier norma legal admitindo-a.

Art. 72 – Decai em 5 (cinco) anos o direito de a Administração rever ato que resultem em efeitos favoráveis ao fornecedor/contratado, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Art. 73 – As normas desta lei aplicam-se aos processos licitatórios, contratos administrativos, atas de registro de preços e demais procedimentos fundamentados na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 74 – Na hipótese de o fornecedor/contratado praticar quaisquer dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, durante ou após a execução do contrato, aplicar-se-ão as penalidades e o procedimento nela previstos.

Art. 75 – Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Lei serão dirimidos pela Administração Pública Municipal que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 76 – Revogam-se eventuais disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 1.267/2019.

Art. 77 – A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo sexto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.547/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit no valor de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) suplementando a dotação descrita abaixo, com sua respectiva fonte de recurso:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE			
04.002	15.451.0233.10006	Expandir a Pavimentação Asfáltica Urbana e Distrital	
	3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	100.000,00
Fonte	2.500.0000000	Recursos Ordinários	

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I – R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2022, na respectiva fonte de recurso, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Carlos Alberto Capeletti
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.548/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 6.203,00 (seis mil, duzentos e vinte e três reais), criando a dotação descrita abaixo, com sua respectiva fonte de recurso:

05 - Secretaria Municipal de Saúde			
08.001	10.122.0226.20067	Manter as Atividades da Secretaria de Saúde	
	3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	6.203,00

Fonte: 1.600.0000601 Transferências do Fundo Nacional de Saúde - Gestão do SUS

seguite recurso:

I – R\$ 6.203,00 (seis mil, duzentos e vinte e três reais), oriundos de previsão de excesso de arrecadação, conforme preceitua o Inciso II, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Fonte de recurso: 1.600.0000601– Transferências do Fundo Nacional de Saúde - Gestão do SUS.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.549/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit no valor de até R\$ 2.052.000,00 (Dois milhões e cinquenta e dois mil) suplementando a dotação descrita abaixo, com sua respectiva fonte de recurso:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
08.001	10.122.0226.20067	Manter as Atividades da Secretaria de Saúde	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	470.000,00

08.001	10.301.0227.20071	Manter as Atividades de Atenção Básica	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	850.000,00

08.001	10.302.0229.20074	Manter as Atividades do Hospital Municipal São Paulo	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	370.000,00

08.001	10.301.0227.20084	Manter as Atividades de Casa de Apoio do Consórcio Público de Saúde	
	3.3.71.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	12.000,00

08.001	10.303.0228.20083	Adquirir Medicamentos e Materiais Médicos e Odontológicos Junto ao Consórcio	
	3.3.71.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	150.000,00
08.001	10.122.0226.10041	Aquisição de Materiais Permanentes Para a Secretaria de Saúde	
	3.3.71.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	100.000,00

08.001	10.303.0228.20075	Manter as Atividades da Farmácia Básica Municipal	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	100.000,00

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I – R\$ 2.052.000,00 (Dois milhões e cinquenta e dois mil), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2022, na respectiva fonte de recurso, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Fonte de recurso: 2.500.0000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.550/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de